



PROCESSO N° 349 / 2026

Nome do Requerente: A.O.S SOFTWARE LTDA		Matrícula:
Endereço: QUADRA 06 CS 07 CONJ.DIRCEU ARCOVERDE I- BAIRRO ITARARÉ- TERESINA		Telefone:
CNPJ/CPF: 10.368.980/0001-33	Cargo ou Função:	Lotação:
Assunto: 2º TERMO ADITIVO PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ENVOLVENDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONSULTORIA, BACKUP MENSAL, OPERAÇÃO ASSISTIDA E CUSTOMIZAÇÃO DE MÓDULO DE CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO IPMT.		

DISTRIBUIÇÃO

[illegible]



IPMT - TIMON-MA
Proc. 349/2026
Fis. 02
Rubrica

AO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TIMON- IPMT

A A.O.S. SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 10.368.980/0001-33, com sede à Quadra 06 Casa 07- Cj. Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, na cidade de Teresina- PI, neste ato, representada na forma do seu Ato Constitutivo pelo Sr. Armstrong de Oliveira Silva, brasileiro, casado, sócio proprietário, portador da carteira de identidade nº 1.376.958, expedida pela SSP-PI e inscrito no CPF sob nº 688.828.153-15, residente e domiciliado na Rua Dep. Benoni Portela, 6492, Bairro Gurupi, na cidade de Teresina-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, vem pelo presente solicitar o Termo Aditivo que visa a prorrogação de prazo do CONTRATO nº 001/2024, Pregão Eletrônico Nº 032/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do módulo patrimônio para atender as necessidades do Instituto de previdência social dos servidores municipais de Timon- MA, que se firmam entre as partes acima mencionadas.

Certo de sua compreensão, aguardamos deferimento do pedido.

Teresina– (PI), 19 de Junho de 2026.

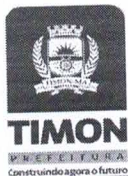
Atenciosamente,

ARMSTRONG
DE OLIVEIRA
SILVA:68882
815315

Assinado de
forma digital por
ARMSTRONG DE
OLIVEIRA
SILVA:68882815
315

www.aossoftware.com.br

Quadra: 6 Casa: 7- Conj. Dirceu Arcoverde I
Bairro: Itararé- CEP: 64.077-030- Teresina-PI.
Tel: (86)- 3221-6835- 99922-0495.
CNPJ: 10.368.980/0001-33



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 349/2026
04
17

2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Viemos pelo presente justificar a necessidade do 2º Termo Aditivo Contratual para os serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio, para atender as demandas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT.

A empresa **AOS SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ: 10.10.368.980/0001-33, é fornecedor deste IPMT por força do Contrato nº 001/2024, serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio.

Considerando que o contrato encontra-se na iminência de vencer, e para que não haja prejuízos para a Administração que necessita dos serviços, encaramos a possibilidade da prorrogação do seu prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista que o objeto contratado é de natureza essencial ao funcionamento e manutenção desse órgão, ainda pelo princípio da eficiência, faz-se necessário aditar o Contrato nº 001/2024.

Ressalta-se que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória pela contratada, atendendo às necessidades desta Administração com eficiência, responsabilidade e observância às exigências contratuais estabelecidas, demonstrando vantajosidade para a Administração Pública quanto à manutenção da contratação.

O contrato é oriundo do procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço nº027/2023, Pregão Eletrônico nº 032/2023, por Sistema de Registro de Preços, realizado na Prefeitura Municipal de Timon, cujo valor contratado foi de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por 12 (doze) meses, destina-se na necessidade da continuidade do fornecimento e encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8666/93 para prestação de serviço especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio.

É o que justificamos e encaminhamos ao Gabinete do Presidente para deliberações e providências cabíveis.

Timon (MA), 19 de junho de 2026.

Cândida Lúcia Campelo Araújo

Cândida Lúcia Campelo Araújo
Coordenadora Administrativa - IPMT
Port.:168/2025

Ciente:

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025-GP



Prefeitura Municipal De Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

IPMT - TIMON-MA
Proc. 349/2026
Fls. 05
Rubrica

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: 31/12/2026

INSC.

1009370

CPF/CNPJ:

10.368.980/0001-33

DATA

06/01/2026

RAZÃO SOCIAL:

A O S SOFTWARE LTDA

NOME FANTASIA:**LOCALIZAÇÃO:**

QUADRA 6 Nº 7
TERESINA - PI
64077028

CASA ;SALA A;CONJ DIRCEU
ARCOVERDE I;

ITARARE

ATIVIDADES

- | | | |
|----|-----------|--|
| 1 | 1813-0/99 | Impressão de material para outros usos |
| 2 | 1830-0/03 | Reprodução de software em qualquer suporte |
| 3 | 4751-2/01 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática |
| 4 | 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal |
| 5 | 4930-2/03 | Transporte rodoviário de produtos perigosos |
| 6 | 6201-5/01 | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda |
| 7 | 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-custo- mizáveis |
| 8 | 6209-1/00 | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação |
| 9 | 6311-9/00 | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hos- pedagem na internet |
| 10 | 7319-0/99 | Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente |
| 11 | 8219-9/01 | Fotocópias |
| 12 | 8299-7/99 | Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente |
| 13 | 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos |

LICENÇAS:**MEIO AMBIENTE**

Nº 966/2026 MA

Validade: 30/11/2027

VIGILÂNCIA

Nº 4321/20-25

Validade: 31/12/2028

A.R.C.B

Validade: 19/12/2026

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a

RESSALVA: A VALIDADE DESTES ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEPENDE DA MANUTENÇÃO ATUALIZADA DAS LICENÇAS SANITÁRIA, AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E DO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, NO QUE COUBER, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Código de Autenticidade

af1678c1eeab34487030732d5ca71bdae5





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

IPMT: TIMON-MA
Proc. 349/2026
Fls. 06
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº 233919

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º Grau), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: A.O.S SOFTWARE LTDA

CNPJ: 10.368.980/0001-33

REPRESENTANTE LEGAL: ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA

ENDEREÇO: Quadra 6, 07, Itararé, 64077-028

BAIRRO: Itararé MUNICÍPIO: Teresina-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no Segundo Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 25/05/2026 15:20:13.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).

IPMT - TIMON-MA
Proc. 349/2026
Fls. 07
Rubrica

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.368.980/0001-33
Razão social: A. O. S. SOFTWARE LTDA
Endereço: Q 6 7 CASA ./ ITARARE / TERESINA / PI / 64077-028

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2026 a 09/08/2026

Certificação Número: 2026071119341544430764

Informação obtida em 15/07/2026 12:19:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 10.368.980/0001-33

Razão social: A. O. S. SOFTWARE LTDA

IPMT TIMON-MA
PROC. 349/2026
FIS. 08
Rubrica

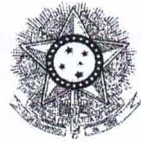
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/07/2026	11/07/2026 a 09/08/2026	2026071119341544430764
17/06/2026	17/06/2026 a 16/07/2026	2026061703331544430794
24/05/2026	24/05/2026 a 22/06/2026	2026052402501544430706
05/05/2026	05/05/2026 a 03/06/2026	2026050522131544430734
16/04/2026	16/04/2026 a 15/05/2026	2026041621051544430715
28/03/2026	28/03/2026 a 26/04/2026	2026032803251544430785
09/03/2026	09/03/2026 a 07/04/2026	2026030902501544430705
18/02/2026	18/02/2026 a 19/03/2026	2026021820141544430780
30/01/2026	30/01/2026 a 28/02/2026	2026013004581544430722
11/01/2026	11/01/2026 a 09/02/2026	2026011103291544430707
23/12/2025	23/12/2025 a 21/01/2026	2025122308221544430730
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120410201544430794
15/11/2025	15/11/2025 a 14/12/2025	2025111503071544430705
27/10/2025	27/10/2025 a 25/11/2025	2025102704251544430758
10/10/2025	08/10/2025 a 06/11/2025	2025100822091544430793
19/09/2025	19/09/2025 a 18/10/2025	2025091906551544430785
31/08/2025	31/08/2025 a 29/09/2025	2025083103221544430707
12/08/2025	12/08/2025 a 10/09/2025	2025081205181544430720
24/07/2025	24/07/2025 a 22/08/2025	2025072407191544430734
05/07/2025	05/07/2025 a 03/08/2025	2025070503141544430742
16/06/2025	16/06/2025 a 15/07/2025	2025061606111544430741
28/05/2025	28/05/2025 a 26/06/2025	2025052805041544430758
09/05/2025	09/05/2025 a 07/06/2025	2025050904581544430751
20/04/2025	20/04/2025 a 19/05/2025	2025042003081544430763
01/04/2025	01/04/2025 a 30/04/2025	2025040121271544430781
13/03/2025	13/03/2025 a 11/04/2025	2025031323461544430778
22/02/2025	22/02/2025 a 23/03/2025	2025022203081544430708
03/02/2025	03/02/2025 a 04/03/2025	2025020321551544430771
15/01/2025	15/01/2025 a 13/02/2025	2025011503421544430773
27/12/2024	27/12/2024 a 25/01/2025	2024122704541544430764
09/12/2024	09/12/2024 a 08/01/2025	2024120902041544430750

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
19/11/2024	19/11/2024 a 18/12/2024	2024111903421544430795
31/10/2024	31/10/2024 a 29/11/2024	2024103109191544430700
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101203251544430746
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092309591544430784
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090408301544430703
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081621161544430711
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072802161544430775

Resultado da consulta em 15/07/2026 12:19:48

IPMT - TIMON
Proc. 349/2026
Fls. 09

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

IPMT - TIMON-MA
Proc. 34912026
Fls. 30
Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. O. S. SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.368.980/0001-33
Certidão nº: 61914851/2026
Expedição: 15/07/2026, às 12:20:32
Validade: 11/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. O. S. SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.368.980/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

IPMT - SIMON MA
PROC. 349/2026
FOL. 31
DATA 17/7

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



IPMT - TIMON-MA
PROC. 349/2026
Fis. 12
Rubrica



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010229022380

CPF/CNPJ: 10.368.980/0001-33

Nome/Razão Social: A O S SOFTWARE LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/07/2026 08:23:40
VÁLIDA ATÉ 04/09/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: C7982543-0AD2-49D1-865B-00FDDAA4782B



IPMT - TIMON-MA
Proc. 349/2026
Fis. 13
Data: 25/05/2026



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010327640059

CPF/CNPJ: 10.368.980/0001-33

Nome/Razão Social: A O S SOFTWARE LTDA ME

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/05/2026 15:32:07
VÁLIDA ATÉ 24/07/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site

<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: F9D42AC9-D7B3-4536-AD87-68C64A596671



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 274.657/26-30

CPF/CNPJ: 10.368.980/0001-33

Contribuinte: A O S SOFTWARE LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 08:07:00 h, do dia 06/07/2026.

Validade: 2026/10/04

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 349/2026
Fis. 15
Rubrica

Número da certidão *

0.274.657/26-30

Código da autenticidade

57CB3895B6B86DD2

☐ Itens Obrigatórios
● Pelo menos um destes Itens deve ser preenchido

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

Lavrada no dia 06/07/2026 às 08:33

Válida até 04/10/2026

Código controle 0.274.657/26-30

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 10.368.980/0001-33 Contribuinte: A O S SOFTWARE LTDA

Endereço: QUADRA 6, 7 Complemento: CASA .;SALA A;CONJ DIRCEU ARCOVERDE I; Bairro: BAIRRO ITARARE Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.077-028



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

IPMT - TIMON-MA
Proc. 349/2026
Fis. 36
Rubrica [assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. O. S. SOFTWARE LTDA
CNPJ: 10.368.980/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:52 do dia 04/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2026.

Código de controle da certidão: **C9FE.0933.0466.B8CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Serviços da Receita Federal

Resultado Consulta

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 10.368.980/0001-33 Período 22/06/2025 a 22/06/2026

Relação das certidões emitidas por data de emissão

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação
7C04.B031.B9013C23	Negativa	28/05/2026 - 12:32:26	24/11/2026	Válida
C9FE.0933.0466.B8CB	Negativa	04/05/2026 - 11:24:52	31/10/2026	Válida
C1BB.1F97.2D00.34C0	Positiva com efeitos de negativa	19/12/2025 - 08:46:11	17/06/2026	Expirada
2C79.C65A.555D.F381	Negativa	28/11/2025 - 00:52:51	27/05/2026	Expirada
8FB8.5CEA.25EA.BF6C	Negativa	26/11/2025 - 08:32:52	25/05/2026	Expirada

Exibir: 5 1-5 de 8 itens Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#) [★ Avaliar Serviço](#) [Nova Consulta](#)





Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT
Proc. 344/2026
Fis. 18
Assinatura: [assinatura]

CONTRATO Nº. 001/2024- IPMT

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01479/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
(A) – **O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS**
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON,
I.P.M.T. E A EMPRESA A.O.S SOFTWARE LTDA. NA
FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE TIMON – I.P.M.T. Inscrito no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Praça São José, 100 – Centro, na Cidade de TIMON-MA, representado por **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, CPF: 968.755.343-04, solteiro, residente e domiciliado na Pc São José, Nº 21, CEP: 65630-160, centro, Timon/MA. E A EMPRESA: **A.O.S SOFTWARE LTDA**, CNPJ: 10.368.980/0001-33, com sede na quadra 06 casa 07 conjunto Dirceu Arcoverde I- Bairro Itararé-Teresina/PI, doravante denominado **CONTRATADO**, representado pelo Senhor: **ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA**, empresário, portador do CPF: 688.828.153-17, RG: 1.376.958 SSP-PI, residente e domiciliado na rua Dep. Benoni Portella, nº 6492, Bairro Planalto Uruguai/Teresina-PI, tendo em vista o que consta no processo nº 01479/2023 em observância às disposições legais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, celebram o presente Termo de Contrato decorrente do Termo de Cooperação Técnica para adesão a **Ata de Registro de Preços nº 027/2023**, referente ao **Pregão nº 032/2023**, por Sistema de Registro de Preços, realizado no município de Timon-MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste CONTRATO os serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
PROC. 349/2026
Fis. 19
V.P.

1.3 Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT/MÊS	QNT/LICENÇA	VALOR UND	VALOR TOTAL
23	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ENVOLVENDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONSULTORIA, BACKUP MENSAL, OPERAÇÃO ASSISTIDA E CUSTOMIZAÇÃO DO MÓDULO DE PATRIMÔNIO.	12	1	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 027/2023, e tem como fundamentação legal Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 391/2023 com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, Ata de Registro de Preço e demais documentos do processo de Licitação, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- prestar o serviço conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;

- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante, dentro do objeto do contrato;
- i) dar suporte à contratante na construção dos roteiros quanto aos aspectos técnicos do sistema;
- j) manter o sistema em pleno funcionamento com acesso por meio da rede mundial de computadores;
- k) corrigir, em até 48 horas úteis contadas após o recebimento da comunicação pela contratante, eventuais inconsistências do sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização dos serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- e) definir os critérios de funcionalidade do sistema que atenda a suas necessidades;
- f) criar os roteiros de análise das despesas, definindo os pontos de controle que atendam às suas necessidades;
- g) responsabilizar-se pela atualização dos roteiros em razão de eventuais modificações na legislação pertinente e orientações de órgãos de controle externo;
- h) definir os perfis de usuários do sistema e cadastrar os agentes de acordo com os perfis, responsabilizando-se por eles;
- i) monitorar o uso do sistema pelos usuários, inabilitando aqueles que não atendam aos seus requisitos de acesso;
- j) comunicar a contratada eventuais inconsistências no funcionamento do sistema para correção;
- k) providenciar e definir os mecanismos de integração do sistema com outros sistemas da administração, especialmente sistema de protocolo e de contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O valor deste contrato é de **R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)**;
- II - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
- III - O pagamento será efetuado até o décimo dia consecutivo à execução contratual, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
- IV - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- V - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e



ipmt

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 349/2026
Fis. 21
14/2

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VI - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

VII - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

VIII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2150- Manutenção do IPMT; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 802.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor comissionado, Antônio Francisco Oliveira Lima portaria nº 028/2023, que fica designado representante da Administração do IPMT nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1.0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até ultimo dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 - Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

- 1 - Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 - Não concluir os serviços contratados;
- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;

- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência a partir de 08 de Julho de 2024 até 08 de Julho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.



ipmt

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
Proc. 349/2026
Fis. 25
Rubrica 472

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

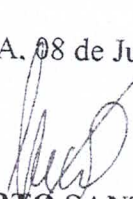
O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por assim se acharem, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme as partes, a seguir firmam o presente contrato, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Timon-MA, 08 de Julho de 2024.


LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA
PRESIDENTE DO IPMT

Port. 0306/2024-GP

CONTRATANTE

ARMSTRONG DE OLIVEIRA
SILVA:68882815315

Assinado de forma digital por ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA:68882815315
Dados: 2024.07.08 10:39:58 -03'00'

ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA

CPF: 688.828.153-17

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário Oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **ISMAEL DE DEUS SOUSA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 951.049.093-87 e RG nº 2.097.168 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 3901/2024 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 29678.2.0070429-11, Data: 27/05/2024. Imóvel: um terreno situado na quadra 07, lote 16, Rua 03, nº S/N, bairro Vila Osmar, em Timon - MA, medindo 6,00m, sentido Norte para Rua 03; lado Oeste medindo 22,50, limitando-se com Lote 16; lado Leste medindo 22,50m, limitando-se com Lote 17; lado sul medindo 6,00m, limitando-se com Lote 56; área regular de 135,00 m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de Tributação, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1444391-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes, Timon, 09 de julho de 2024, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças, **ISMAEL DEUS SOUSA** - Titular do Domínio Útil, **GABINETE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 09 de julho de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Poliana Pereira Bandeira

Secretaria Municipal de Finanças

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 079/2024-SAAE

Ato: RATIFICA-SE o Processo de ADESÃO à Ata/SRP nº 030/2023 - PMT.

Pregão Eletrônico nº 019/2023

Termo de Cooperação nº 014/2024 - CGCL/PMT

Base Legal: Lei nº 8.666, de 1993

Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

CNPJ: 08.426.229/0001-22

Delatadora na Ata: José das Graças Soares de Lima Ltda CNPJ: 13.884.892/0001-54

Objeto: Prestação de Serviços para fornecimento de Link de Internet Banda Larga, para atender as demandas do SAAE

Data da Assinatura: 03/07/2024

Autoridade Competente: Levina Lenara Vieira Cabral Vale - Presidente

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2024 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de reprodução de documentos em papel A4 e na confecção de material gráfico, que tem como objetivo atender as demandas de programas e projetos realizados pela Fundação João Emilio Falcão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor por Item.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 10/07/2024.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 15/07/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** licitacao@timon.ma.gov.br.

INFORMAÇÕES: O Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá também ser solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira. Timon, 29/05/2024. Agente de Contratação: Gerson de Sousa Assunção.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2024

Processo Administrativo nº 391/2023

Adesão a Ata Registro de Preço nº 027/2023-PMT

Fundamentação legal: Lei 8.666/93.

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon - IPMT

CNPJ do contratante 97.421.762/0001-01

Contratada: A.O.S. SOFTWARE LTDA

CNPJ da contratada: 10.368.980/0001-33

Objeto: Contratação de empresa para serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon - IPMT

Vigência: Contrato tem vigência de 08/07/2024 a 08/07/2025

Dotação Orçamentária: 2150/ 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 802

Valor Global: R\$ 18.000,00

Data da Assinatura: 08 de julho 2024

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2023, para acréscimo de 25,00% ao valor global inicial contratado, com base no art. 65, I c/c §1º da Lei 8.666/93, visando a execução total do serviço. Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Fundo Municipal do FUNDEB, CNPJ sob o nº 51.926.212/0001-35. Contratada: SOLUCAO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ sob o nº 25.109.467/0001-03. Projeto Atividade nº: 12.361.1009.1721 / 12.365.1009.1722. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00. Fonte: FUNDEB. Data: 07/06/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 04/2022, referente à contratação de serviços de locação de um imóvel (terreno) localizado na Rua Dezesseis, nº 000, Bairro Lugar Boa Vista. Complemento: Data São Miguel; Setor: 00066; Quadra: 00102; Lote: 00330; CEP: 65.630-020; Timon - MA. Medindo 3.300 m² (Três mil e trezentos metros quadrados), para sediar o

funcionamento da CORREIÇÃO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II do da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE LOCALITÁRIA:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. **CONTRATADO LOCADOR:** Valcy Moreira de Oliveira. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2024. **VIGÊNCIA:** 02/07/2024 a 01/07/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Primeiro Aditivo ao Contrato nº 48/2023 - Semdes. Objeto: prorrogação de vigência e prazo, 12 meses até 03/07/2025, do imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 281, bairro Centro, Timon/MA, para fins de sediar o SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS - CASA CIDADÃO. **Fundamentação:** artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS **Contratado:** JOAQUIM FRANCISCO VASCONCELOS GOMES, CPF n. 001.948.163-20. **Data de Assinatura:** 28/06/2024.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº: 007/2024

Favorecido: ANDREIA PEREIRA GALVÃO NUNES

Cargo/Função: Assessora

Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Destino: São Luís

Período: de 15/07/2024 à 17/07/2024

Quantidade de diárias: 3

Valor Unitário: R\$ 260,00

Valor Global: R\$ 780,00

Finalidade: Participar e Assessora a Secretaria Municipal da Mulher no II FORUM ESTADUAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES em São Luís - MA

Portaria de Concessão nº: 006/2024

Favorecido: SHIRLEY DANIELLE MONTEIRO DE OLIVEIRA

Cargo/Função: Assessora

Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Destino: São Luís

Período: de 15/07/2024 à 17/07/2024

Quantidade de diárias: 3

Valor Unitário: R\$ 260,00

Valor Global: R\$ 780,00

Finalidade: Participar e Assessora a Secretaria Municipal da Mulher no II FORUM ESTADUAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES em São Luís - MA.

Favorecido: JULIANA CARVALHO LEITE MELO

Portaria de Concessão nº: 039 /2024

Cargo/Função: Secretária Municipal da Mulher

Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Destino: São Luís - MA

Período: de 15/06/2022 à 17/06/2024

Quantidade de diárias: 3

Valor Unitário: R\$ 260,00

Valor Global: R\$ 780,00

Finalidade: Participar do II FORUM ESTADUAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2024.07.09 17:48:18 -03'00'



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/07/2024 - 09/07/2024

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101

DATA DE CRIAÇÃO: 09/07/2024 11:12:27

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e6a61c56-e7b0-4687-8341-5a70159a4612

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	AAC012024IPMT	96875534304	09/07/2024	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/07/2024 - 09/07/2024

INSTITUIÇÃO: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101

DATA DE EMISSÃO: 09/07/2024 11:12:16

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ba82a1a7-ccad-4bf8-9a86-f2c465c79bdb

PROCEDIMENTO ADESÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	AA3912023IPMT	4	2023	96875534304	09/07/2024	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Adesão: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 09/07/2024 - 09/07/2024
MUNICÍPIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101
DATA DE CRIAÇÃO: 09/07/2024 11:12:22
ÍNDICE DE AUTENTICIDADE: 78cc506f-9704-4e52-a430-d9ffae4d4765

RESULTADO

enpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	AA3912023IPMT	1	96875534304	09/07/2024	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 001/2024, que se celebram entre o **INSTITUTO DE**
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON e a Empresa
AOS SOFTWARE LTDA. Fundamento na lei
8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 305/2025

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o Sr. Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, brasileiro, inscrito sob nº CPF: 396.090.223-91, casado, residente e domiciliado na Rua Procurador Jeremias Pereira, nº 2213, bairro São João, na cidade de Timon/MA, e de outro lado a empresa **AOS SOFTWARE LTDA.**, CNPJ Nº 10.368.980/0001-33, com sede na quadra 06, casa 07, Conjunto Dirceu Arcoverde I, bairro Itararé – Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATADO**, representado pelo Senhor: **ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA**, empresário, portador do CPF: 688.828.153-17, RG: 1.376.958-SS-PI, residente e domiciliado na Rua Dep. Benoni Portella, nº 6492, bairro Planalto Uruguai/Teresina-PI, tendo em vista o que consta no Processo nº 01479/2023, em observância às disposições legais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, celebram o Presente termo Aditivo, decorrente Termo de Cooperação Técnica para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 027/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2023, por Sistema de Registro de Preços, realizado no Município de Timon-MA, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo do Aditivo, os serviços especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio.

1.2. Termo Aditivo vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO

Prorrogar o prazo da vigência do contrato por mais 12 (meses), a partir de 08/07/2025 até 08/07/2026, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitando o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58 conforme a Lei 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo é celebrado nos Termos do artigo 57, inciso II, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais Clausulas e Condições do Contrato aqui aditado.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

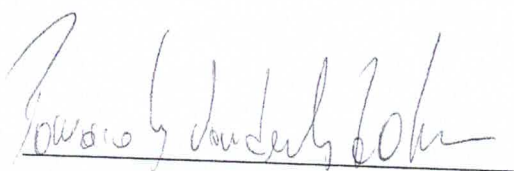
A publicação resumida do extrato de Termo de Aditivo no Diário Oficial do Município de Timon, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para concorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SETIMA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam no presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 08 de julho de 2025.



Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência
Social Dos Servidores De Timon – IPMT

CONTRATANTE

ARMSTRONG DE
OLIVEIRA
SILVA:68882815315

Assinado de forma digital por
ARMSTRONG DE OLIVEIRA
SILVA:68882815315
Dados: 2025.07.08 16:51:31
-03'00'

Armstrong de Oliveira Silva
Empresário
CPF: 688.828.153-17

CONTRATADA

Nome: Kariny Rafaela Silva
CPF: 051 531 703 90
RG:

Nome: Fionanna Cláudia de Jesus Lopes
CPF: 096-825-683-07
RG:



IMP. 349/2026
Proc. 33
Rubrica

Prazo de validade do credenciamento: 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação deste extrato. Timon (MA), 17 de julho de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEMSPC.**OBJETO:** Aquisição de viatura caracterizada, tipo caminhonete pick-up fechada, cabine dupla, 4x4 diesel, com e sem cela, para atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon/MA.**DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:** 10h30min do dia 21/07/2025. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10h30min do dia 31/07/2025.**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 10h40min do dia 31/07/2025.**LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. **Informações:** Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Timon/MA, 17 de julho de 2025.**Gerson de Sousa Assunção**

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 1.140/2025**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 002/2025-SMTTM, em conformidade com o disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.**OBJETO:** Aquisição de material de expediente para atender às necessidades da SMTTM**UNIDADE GESTORA:** Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMTTM**VENDEDOR:** MA COSTA JUNIOR LTDA – CNPJ nº 38.079.866/0001-02**VALOR TOTAL:** R\$ 58.388,20 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**DATA DA ORÇAMENTÁRIA Nº:** 174/2025**DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:** 11/07/2025**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1936/2025****OBJETO:** A contratação, via inexigibilidade de licitação, da inscrição para 04 servidores da Procuradoria Geral do Município, no Fórum Permanente sobre atuação nos Tribunais Superiores, que ocorrerá no dia 08 de Novembro de 2025, no Fogo de Chão Brasília, na cidade de Brasília - DF. A inscrição é destinada aos servidores Amanda Almeida Waquim, Fenanda Beatriz Almeida Castro, Bruna Cristine Ferreira e Antonio Jefferson Alves Brasil.**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.**CONTRATADA:** A. C. Serviços Educacionais e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.915.732/0001-42, localizada na Rua Dr. Jonas Varginha, nº 32, Boa Vista I, Resende/RJ, CEP 27521-690.**VALOR TOTAL:** R\$ 7.988,00 (Sete mil e novecentos e oitenta e oito reais)**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 08 de Novembro de 2025, no Fogo de Chão Brasília.**JUSTIFICATIVA:** A participação dos servidores da PGM no curso "Fórum Permanente sobre Atuação nos Tribunais Superiores" justifica-se pela relevância estratégica do tema para a atuação institucional. O curso aborda aspectos práticos e teóricos da atuação jurídica perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), com ênfase na jurisprudência atualizada, nos instrumentos processuais adequados e nas estratégias de atuação qualificada perante essas Cortes.**AUTORIZAÇÃO:** Autorizada a inexigibilidade pela Procuradora Geral Amanda Almeida Waquim em 17 de julho de 2025.**RATIFICAÇÃO:** Ratifico a inexigibilidade nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Timon - MA, 17 de julho de 2025.

Amanda Almeida Waquim

Procuradora Geral do Município de Timon-MA

Portaria 087/2025

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025****PROCESSO Nº 1656/2025****CONTRATANTE:** Município de Timon, por meio da Procuradoria Geral do Município.**CONTRATADO:** Francisca das Chagas dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 770.740.093-34, residente na Rua Eulálio C. Sousa, nº 795, Parque Piauí, Timon- MA.**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação nº 001/2025, referente ao imóvel situado na Rua Odilo Costa, nº 209, Centro, Timon - MA, onde funciona a sede da Procuradoria Geral do Município.**FINALIDADE:** Dar continuidade à prestação do serviço de locação, garantindo a manutenção das atividades da Procuradoria em sua sede atual.**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 04 (quatro) meses, com início em 02/06/2025 e término em 02/10/2025.**VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 4.922,00 reajustando o valor em 7% com base os índices previsto e acumulados no período anual do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO - IGPM.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como cláusulas contratuais previamente pactuadas.**DATA DA ASSINATURA:** 22/05/2025**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2024 – SEMSPC****OBJETO** O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/05/2025 a 01/05/2026.**FUNDAMENTAÇÃO** Lei nº 8.666/1993.**PROCESSO ADMINISTRATIVO** 1876/2025**CONTRATANTE** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de TIMON – MA**CONTRATADA** JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA (LOOP FIBRA)**CNPJ DA CONTRATADA** 13.984.892/0001-54**VALOR ANUAL** R\$ 35.844,06 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro mil reais e seis centavos)**DATA DE ASSINATURA** 03/04/2025**SIGNATÁRIOS** Contratante: MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE
Contratado: JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO Nº 001/2024, que se celebraram entre o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON e a Empresa AOS SOFTWARE LTDA. Fundamento na lei 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 305/2025 Pelo presente instrumento o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado por seu presidente o Sr. Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, brasileiro, inscrito sob nº CPF: 396.090.223-91, casado, residente e domiciliado na Rua Procurador Jeremias Pereira, nº 2213, bairro São João, na cidade de Timon/MA, e de outro lado a empresa AOS SOFTWARE LTDA., CNPJ Nº 10.368.980/0001-33, com sede na quadra 06, casa 07, Conjunto Dirceu Arcoverde I, bairro Itararé – Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADO, representado pelo Senhor: ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA, empresário, portador do CPF: 688.828.153-17, RG: 1.376.958-SS-PI, residente e domiciliado na Rua Dep. Benoni Portella, nº 6492, bairro Planalto Uruguai/Teresina-PI, tendo em vista o que consta no Processo nº 01479/2023, em observância às disposições legais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, celebraram o Presente termo Aditivo, decorrente Termo de Cooperação Técnica para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 027/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2023, por Sistema de Registro de Preços, realizado no Município de Timon-MA, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO Constitui objeto deste Termo do Aditivo, os serviços especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio. Termo Aditivo vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transição. CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO. Prorrogar o prazo da vigência do contrato por mais 12 (meses), a partir de 08/07/2025 até 08/07/2026, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitando o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58 conforme a Lei 8.666 de 21/06/1993.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Contrato nº 006/2025****Pregão Eletrônico: nº 091/2023****Ata SRP: 048/2024****Fundamentação Legal:** Lei 14.133/2021.**Contratante:** Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo-SEMEDESTT.**Contratado:** FL SAMPAIO DE ABREU LTDA.**CNPJ do contratante nº:** 11.285.397/0001-21.**Objeto e justificativa do Contrato:** Aquisição de material de expediente e escritório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo- SEMEDESTT.**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir de 14/04/2025.**Projeto Atividade:** 2045- Manutenção da Secretaria Municipal De Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo. Dotação Orçamentaria: 3.3.90.39.00**Forte de Recurso:** 500**Valor Global:** R\$: 77.641,66**Data de Assinatura:** 14/04/2025**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº:** 005/2025-SMTTM**OBJETO:** Aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e Mobilidade (SMTTM) de Timon.

CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 01/08/2025 - 01/08/2025

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - 97421762000101

DATA DE CRIAÇÃO: 01/08/2025 13:08:50

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a174bcfb-7327-452e-9176-e4d7c8211559

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
97421762000101	AA0072024IPMT	3	001	2025	39609022391	01/08/2025	-	-	ENVIADO
97421762000101	DP0032021IPMT	3	001	2025	39609022391	01/08/2025	-	-	ENVIADO
97421762000101	AA0172023	3	001	2025	39609022391	01/08/2025	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 3

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

IPMT - TIMON-MA
Proc. 349/2026
Fis. 35
Rubrica Jfo.

PORTARIA Nº 028/2026-IPMT

Timon-MA, 24 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (das) pela Administração Pública.

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

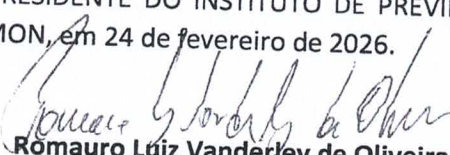
Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos auto (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO – IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº 001/2024, da Empresa A.O.S. SOFTWARE LTDA.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo(Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 24 de fevereiro de 2026.


Rômulo Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port.030/2025 – GP



tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço nº 2025000352, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000219, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000221, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000222, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000223, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000224, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000225, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000226, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000227, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000228, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000229, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000230, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000231, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000232, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000233, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000234, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000235, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000236, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000237, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000238 e do TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 202600038 datado em 13 de fevereiro de 2026, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 25 de fevereiro de 2026.

Rose Leide Santos de Sousa Coordenação de ISS e Taxas

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 02.01.2025 de um lado, e, de outro **MARIA DE JESUS PEREIRA COSTA**, Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no CPF: 537.054.403-49, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o **Processo Administrativo Nº 0437/2026** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta Matrícula: 29678.2.0073654-36.

Imóvel: Um terreno situado na Quadra 05, Lote 68, Rua 03, N° S/N, Bairro: VILA OSMAR, Timon - MA, medindo 5,00m, sentido Norte para LOTE 28; lado Oeste medindo 20,00m, limitando-se com LOTE 67; lado Leste medindo 20,00m, limitando-se com LOTE 69; lado Sul medindo 5,00m, limitando-se com RUA 03: área regular de 100,00m².

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito Nº 41669049.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon - MA, em 24 de Fevereiro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

PORTARIA Nº 075/2025-GP

IPMT

PORTARIA Nº 028/2026-IPMT Timon-MA, 24 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº1926, de 11 de setembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 104, Inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/ contratos celebrados (das) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda vigência dos Contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, Inciso III e art. 117 da lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber os referidos serviços e atestar formalmente nos autos (do) s processos (s), a(s) notas (s) fiscais (s) e demais documentos relativo às despesas realizadas pelo **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON DO ESTADO DO MARANHÃO - IPMT**, no que for relacionado ao Contrato nº 001/2024, da Empresa **A.O.S. SOFTWARE LTDA.**

SERVIDOR	MATRÍCULA
Lorena Lima de Sá Mendes (Gestor)	91176-1
Erinalda de Sousa Bispo (Fiscal)	6835-1

Art. 2º estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal e elaborar aos respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do Contrato realizar a fiscalização Administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, em 24 de fevereiro de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do IPMT

Port.030/2025 - GP

ATI

PORTARIA Nº 006/2026 - ATI

TIMON-MA, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 003/2026 que dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a função de gestor e fiscal do Contrato nº 004/2025 da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando a necessidade de promover a substituição da gestora designada para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 004/2025 - ATI,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 003/2026 - ATI de 28 de janeiro de 2026, para designar em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, Inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Agência de tecnologia, ciência e Inovação, no que for relacionado ao Contrato nº **004/2025 - TRABALHO EFICIENTE**, inscrita no CNPJ nº 19.304.689/0001-76.

Servidor	Matrícula
MELQUISEDEC NOBRE MELO - Gestor	218602-2
GIOVANNA DIAS COSTA - Fiscal	218598-1

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA, em 25 de fevereiro de 2026.

RAIMUNDO PEREIRA DA CUNHA NETO

Presidente da ATI

Matrícula: 218595-1



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT
Proc. 349/2026
Fis. 37
Rubrica

MINUTA SEGUNDO TERMO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 001/2024, que si celebram entre o **INSTITUTO DE**
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON e a Empresa
xxxxxxxxxxxxxx. Fundamento na lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 349/2026

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o Sr. Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob nº CPF: 396.090.223-91, casado, residente e domiciliado na Rua Procurador Jeremias Pereira , nº2213, bairro São João, na cidade de Timon/MA, e de outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxI, doravante denominado **CONTRATADO**, representado pelo Senhor: **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, empresário, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxx, RG: xxxxxxxxx, residente xxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº01479/2023, em observância às disposições legais da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993 e da lei nº10.520 de 17 de julho de 2002, celebram o Presente termo Aditivo, decorrente Termo de Cooperação Técnica para Adesão a Ata de Registro de Preços nº027/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº032/2023, por Sistema de Registro de Preços, realizado no Município de Timon-MA, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON
Proc. 349/2020
Fis. 38
Rubrica

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo do Aditivo, os serviços especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio.
- 1.2. Termo Aditivo vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo não implica alteração do valor unitário contratado. Para o período de prorrogação, permanece mantido o valor originalmente pactuado no Contrato nº 001/2024, perfazendo o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sem incidência de reajuste, conforme acordado entre as partes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à contar da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme classificação orçamentária:

Projeto Atividade: 2150

Elemento Despesas: 3.3.90.39

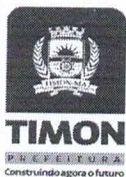
Fonte de Recursos: 802

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO

Prorrogar o prazo da vigência do contrato por mais 12 (meses), a partir de 09/07/2026 até 09.07.2027, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, conforme a Lei 8.666 de 21/06/1993 e da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo é celebrado com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON MA
Proc. 349/2026
Fis. 39
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais Clausulas e Condições do Contrato aqui aditado.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do extrato de Termo de Aditivo no Diário Oficial do Município de Timon, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para concorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SETIMA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam no presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 09 de julho de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência
Social Dos Servidores De Timon – IPMT

CONTRATANTE

Armstrong de Oliveira Silva
Empresário
CPF: 688.828.153-17

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 001/2026.

PROC. ADM Nº 349/2026.

CONTRATO Nº 001/2024.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023.

REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON/MA - IPMT.

EMENTA: 2º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº 8.666/93.
Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, subscrito pela Coordenadora Administrativa do IPMT, solicitando formalização de 2º Termo Aditivo em 19 de junho de 2026 por meio de Justificativa Técnica.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do **2º termo aditivo ao Contrato nº 001/2024, cujo objeto é a prestação de serviços especializados na implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização de modulo de controle interno** para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon/MA – IPMT, sendo assim, a autarquia solicitante requer, o aditivo do contrato para extensão da vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de **09/07/2026 até 09/07/2027.**

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA.

II.1. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

"... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado (...)" "A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos".

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

"O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu esgotamento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."

349/2026
42
Rubrica

"Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressen-te-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extraírem-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo.

PMT - TIMON-MA
Proc. 349/2026
Fls. 43
[assinatura]

- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.**” (TCU. Acórdão n.º 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: **- homogeneidade da prestação; - permanência da necessidade; - a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro; - são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções; - não podem sofrer solução de continuidade.**

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade (“impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo”).

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal n.º 8.666/93.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON-MA
PROC. 349/2026
Folha 44
[Assinatura]

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, **até a presente data**, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso)

2.18. Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. A *contrário sensu*, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades

[Assinatura]

insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado

2.19. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

2.20. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Instituto de Previdência, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - VANTAJOSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS.

3.1. Infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo, mantendo a vantajosidade dos preços pactuados inicialmente. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

IV - INTERESSE DO CONTRATADO NA RENOVÇÃO.

4.1. Foi manifestado, tempestivamente, o interesse da empresa A.O.S. SOFTWARE L.T.D.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.980/0001-33, com sede na Quadra 06, Casa 07, Conjunto Dirceu Arcoverde I, bairro Itararé em Teresina-PI, em dar continuidade à prestação dos serviços, de acordo com o disposto em declaração anexa, assinada em 19 de junho de 2026. No ensejo, não mencionou, em momento algum, eventual necessidade de reajuste ou repactuação contratual.

V - JUSTIFICATIVA, POR ESCRITO, DA MANUTENÇÃO DO AJUSTE.

5.1. A Justificativa Técnica assinada pela Coordenadora Administrativa, aponta que a contratada tem cumprido suas obrigações contratuais de forma



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
'TIMON**

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT
Proc. 349/2024
Fis. 46
Rubrica

satisfatória. Pressupomos, com isso, que não foram aplicadas sanções por inexecução contratual.

5.2. Cumpre registrar, ainda, que a solicitante justifica o aditamento contratual do referente Termo pela viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente dar continuidade na execução do contrato, o presente termo aditivo faz-se necessário tendo em vista ser economicamente viável para a administração pública, bem como a necessidade da continuação dos serviços prestados pelo contratado, por tratar-se de serviços de natureza continuada indispensável.

5.3. Não sem antes ressaltar que a emissão deste pronunciamento jurídico restringe-se aos aspectos jurídico-formais, pensamos que a vantajosidade da manutenção do contrato administrativo em tela encontra-se demonstrado, considerando sobretudo os moldes em que entabulado o ajuste.

VI. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

6.1. Com relação à comprovação da regularidade fiscal e jurídica da contratada, foram acostadas às certidões referentes à regularidade da empresa. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

VII. MINUTA DO TERMO ADITIVO.

7.1. Em relação à minuta do presente termo aditivo, observa-se que a mesma contém as cláusulas necessárias para formação do Aditamento, conforme prescreve a Lei de Licitações e Contratos.

VIII - DISPOSITIVO.

8.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 2º Aditivo do **Contrato nº 001/2024** (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer sub censura.

Timon-MA, 07 de julho de 2026.



Márcia Neyla Mota Lima Santana

Assessora Jurídica

Mat. 91169

Ofício nº. 611/2026/IPMT

Timon - MA, 07 de julho 2026.

À Ilma. Senhora PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
AMANDA ALMEIDA WAQUIM
Procuradoria do Município
Timon-MA

Assunto: Análise de Parecer

Senhora Procuradora,

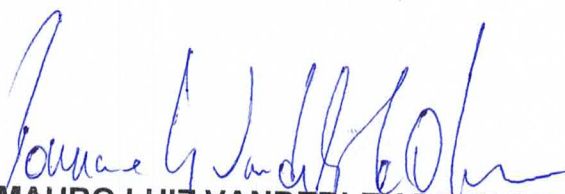
Ao tempo que cumprimos V.Sa. sirvo do presente para encaminhar, em anexo, o presente processo administrativo:

- Nº 349/2026 – POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL DE SERVIÇOS CONTÍNUOS/PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CONSULTORIA, BACKUP MENSAL, OPERAÇÃO ASSISTIDA E CUSTOMIZAÇÃO DE MÓDULO DE CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMON – IPMT.

Para a devida análise, desta Procuradoria.

Certo do seu apoio institucional, cumprimos pelo excelente trabalho, ora realizado.

Atenciosamente,



ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON
Proc. 349/2026
Fis. 49
Rubrica

MEMO Nº 042/2026

Timon-MA, 07 de julho de 2026.

- 1.1. **Assunto:** Solicitação de Dotação Orçamentária para prestação os serviços de empresa especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio, com a finalidade de suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Timon/MA - IPMT.

Ao Setor Contabilidade,

Solicitamos de V. Sa. informação quanto a disponibilidade de Dotação Orçamentária para o custeio, para prestação dos serviços especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio, com a finalidade de atender as necessidades administrativas e operacionais do Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Timon/MA, no valor admitido de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, que serão assumidos com Fonte de Recursos – 802, Projeto Atividade 2150 e Elemento de despesas 3.3.90.39.00.

Sem mais para o momento e certo de que possamos contar com vossa atenção, reiteramos protesto de estima e consideração.

Cândida Lúcia Campêlo Araújo

Cândida Lúcia Campêlo Araújo
Coordenadora Administrativa-IPMT
Mat. 91165-1 Port. Nº 0168/2025



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON
Proc. 349/2026
Fls. 50
Rubrica

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DO: IPMT – Timon

PARA: SETOR ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: Solicitação de Dotação Orçamentária para prestação os serviços de empresa especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio, com a finalidade de suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Timon/MA - IPMT.

Senhor Presidente,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Projeto Atividade: 2150- Modernização e Manutenção IPMT

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 802

Timon (MA), 07 de julho de 2026.


Ezaquiel Dario da Silva
Contador CRC/PI 10825/0
Mat. 6845-6 Port. 0168/2025



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

IPMT - TIMON
Proc. 349/2026
Fis. 51
RUBRICA 14/75

Ofício Nº717/2026 - IPMT

Timon-MA, 07 de julho de 2026.

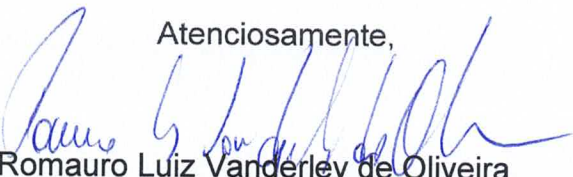
Ilma. Sra. Procuradora Geral do Município
Amanda Almeida Waquim
Procuradoria Geral do Município
Timon-MA

À Procuradoria Jurídica,

Em atendimento ao Ofício nº1576 /2026, informamos que os documentos solicitados por essa Procuradoria foram devidamente anexados aos autos do processo administrativo, para análise e prosseguimento das providências cabíveis.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Port. Nº 030/2025 - GP

RECEBIDO HOJE:
Timon (MA) 07 de 07 de 26
DCA

Angela Carvalho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº1720/2026/PGM

Timon (MA), 08 de julho de 2026.

Ao Senhor

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon (IPMT)

Ref.: Resposta ao Ofício Nº 611/2026/IPMT

Nesta

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 01/2026/IPMT

A Assessoria Jurídica do IPMT, representada neste ato pela Assessora Jurídica Sra. Marcia Neyla M. Silva, matrícula Nº 91169, emitiu o Parecer Jurídico 01/2026/IPMT, nos autos do Processo Administrativo Nº 349/2026/IPMT, que tem como objeto **2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2024, (Pregão eletrônico Nº 032/2023 e Ata de Registro de Preço Nº 027/2023), para prestação de serviços especializados na implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização de modulo de controle interno, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon/MA-IPMT, com valor global de R\$ 18.000, 00 (dezoito mil reais), para um prazo de 12(doze) meses, a partir de 09/07/2026 até 09/07/2027.**

À luz das considerações do parecerista e do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes, esta Procuradora Geral do Município de Timon, no exercício das funções que lhe foram atribuídas, **HOMOLOGA** o referido Parecer, conforme o artigo 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o artigo 3º, inciso IX e artigo 6º, caput, da Lei Complementar Municipal Nº 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão solicitante e demais setores envolvidos, conforme orientações ali descritas.

Atenciosamente,

Idayana Figueiredo

Assessora Jurídica

Portaria Nº 254/2025/GP

Amanda Almeida Waquim

Procuradora-Geral do Município

Portaria Nº 087/2025/GP



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:	349/2026-IPMT
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 032/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/ MA-IPMT.
OBJETO:	Serviços especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio.
VALOR TOTAL DA ADJUDICAÇÃO:	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
DADOS DA EMPRESA:	A.O.S. SOFTWARE. inscrita no CNPJ: 10.368.980/0001-33, sediada na quadra 03, casa 07, Conjunto Dirceu Arcoverde I, bairro Itararé, Teresina/PI, CEP: 64.023-265

PREÂMBULO

Aos 08 de julho de 2026, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 349/2026 reconhece ser oriundo do Pregão Eletrônico nº 032/2023, referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no com base no Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente licitação, nos termos, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

QUADRO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.MÊS	QUANT.LICENÇA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio.	12	1	R\$1.500,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL (DEZOITO MIL REAIS)					R\$ 18.000,00

Timon (MA), 10 de agosto de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do IPMT
Portaria nº 030/2025 Mat. 9119-9



PORTARIA Nº 012/2026- CGM

DE 29 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização de despesa com aquisição de aparelho de ar condicionado para atender as demandas da Controlaria Geral do Município.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso 111 e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso 111 e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado Contrato nQ 003/2026, que tem como objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionados para atender as demandas da Controladoria Geral do município.

Servidor	Matricula
Gerson Rodrigo da Silva -Gestor	9221032-1
MARIA LÍDIA DE ARAÚJO NASCIMENTO- Fiscal	902542-7

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços. Atestar em Nota Fiscal e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação da despesa do respectivo instrumento.

Art.3º- Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 29 de julho de 2026.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2026-IPMT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

OBJETO: Aquisição de água mineral de 200ml, sem gás, acondicionada em copos plásticos transparentes, em pacotes/caixas com 48 unidades, bem como água mineral sem gás em garrafão de 20 litros, conforme especificações constantes do processo administrativo.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT.

ADJUDICATÁRIA: J.P.M. DINIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 61.974.350/0001-43, com sede na Avenida Mestre Dezinho, nº 2360, Conjunto Loteamento Hugo Prado, Quadra OE3, Lote 04, Bairro Morada Nova, Teresina/PI, CEP 64.023-265.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, fica **ADJUDICADO** o objeto e **HOMOLOGADO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2026, referente ao Processo Administrativo nº 395/2026-IPMT.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 10 de agosto de 2026.

Timon/MA, 10 de agosto de 2026.

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025 -- Mat. 9119-9

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2026-IPMT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon/MA – IPMT.

EMPRESA ADJUDICATÁRIA: A.O.S. SOFTWARE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.980/0001-33, sediada na Quadra 03, Casa 07, Conjunto Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, Teresina/PI.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente a 12 meses de contratação, ao valor mensal de R\$ 1.500,00.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Aos 08 de julho de 2026, após acolhimento do parecer jurídico, foi **ADJUDICADO** o objeto e **HOMOLOGADO** o Pregão Eletrônico nº 032/2023, com fundamento no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Timon/MA, 10 de agosto de 2026.

ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA

Presidente do IPMT

Portaria nº 030/2025 – Mat. 9119-9

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 3250/2026. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, **AUTORIZO** a referida Contratação e **RATIFICO** o parecer e a justificativa, para dispensar a licitação para a Inscrição de servidores para participar de curso de capacitação Summit Gestão Pública com ênfase CONTRATAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, no qual, **ADJUDICO** o seu valor mensal de **R\$ 2.392,00(dois mil trezentos e noventa e dois reais)**, em favor da Empresa **OLIVEIRA E BARRETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA/ KNOW HOW CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.437.060/0001-20, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. **Assinatura: 19/08/2026.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 004/2026 - CGM

Processo Administrativo nº 3250/2026

Inexigibilidade nº 003/2026 - CGM

Fundamentação legal: 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021**Contratante:** Controladoria Geral do Município de Timon - CGM**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14**Contratada:** OLIVEIRA E BARRETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA/ KNOW HOW CONSULTORIA**CNPJ da contratada:** 10.437.060/0001-20**Objeto:** Inscrição de servidores para participar de curso de capacitação Summit Gestão Pública com ênfase CONTRATAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS Vigência: até 31/12/2026**Valor Global** R\$ 2.392,00**Data da Assinatura:** 19/08/2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 0113/2026 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 0973/2025 – SEMED.

Interessado: O Município de Timon – MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Art. 86, da Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº 003/2026 – SEMED.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças em carteiras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: A C B COUTO JÚNIOR COMÉRCIO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 43.633.808/0001-19.

Valor total: R\$ 2.425.800,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: FUNDEB; Funcional Programática: 12.361.1014.2214.000 – Manutenção do Fundeb 30% Fundamental; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 20/08/2026.**Vigência do Contrato:** 12 (Doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 006/2026-SMTTM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 971/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2026-SMTTM

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de serviços postais essenciais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade de Timon/MA - SMTTM

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), CNPJ nº 34.028.316/0001-03

VALOR ESTIMADO: R\$ 944.370,84 (novecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA/PRAZO CONTRATUAL: 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 001/2024, que si celebram entre o **INSTITUTO DE**
PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON e a Empresa
AOS SOFTWARE LDTA. Fundamento na lei
8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 349/2026

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o Sr. Romauro Luiz Vanderley de Oliveira, brasileiro, inscrito sob nº CPF: 396.090.223-91, casado, residente e domiciliado na Rua Procurador Jeremias Pereira, nº 2213, bairro São João, na cidade de Timon/MA, e de outro lado a empresa **AOS SOFTWARE LDTA**, CNPJ Nº 10.368.980/0001-33, com sede na quadra 06, casa 07, Conjunto Dirceu Arcoverde I, bairro Itararé – Teresina, doravante denominado **CONTRATADO**, representado pelo Senhor: **ARMSTRONG DE OLIVEIRA SILVA**, empresário, portador do CPF: 688.828.153-17, RG: 1.376.958-SS-PI, residente e domiciliado na Rua Dep. Benoni Portella, nº 6492, bairro Planalto Uruguai/Teresina-PI, tendo em vista o que consta no Processo nº 01479/2023, em observância às disposições legais da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, celebram o Presente termo Aditivo, decorrente Termo de Cooperação Técnica para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 027/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2023, por Sistema de Registro de Preços, realizado no Município de Timon-MA, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo do Aditivo, os serviços especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio.
- 1.2. Termo Aditivo vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independente de transição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo não implica alteração do valor unitário contratado. Para o período de prorrogação, permanece mantido o valor originalmente pactuado no Contrato nº 001/2024, perfazendo o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sem incidência de reajuste, conforme acordado entre as partes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme classificação orçamentária:

Projeto Atividade: 2150

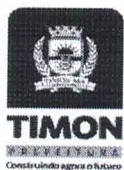
Elemento Despesas: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 802

CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO

Prorrogar o prazo da vigência do contrato por mais 12 (meses), a partir de 09/07/2026 até 09.07.2027, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, conforme a Lei 8.666 de 21/06/1993 e da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

O presente Termo Aditivo é celebrado com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais Clausulas e Condições do Contrato aqui aditado.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do extrato de Termo de Aditivo no Diário Oficial do Município de Timon, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para concorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SETIMA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam no presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 09 de julho de 2026.

Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência
Social Dos Servidores De Timon – IPMT

CONTRATANTE

ARMSTRONG DE
OLIVEIRA
SILVA:68882815315

Assinado de forma
digital por ARMSTRONG
DE OLIVEIRA
SILVA:68882815315

Armstrong de Oliveira Silva
Empresário
CPF: 688.828.153-17

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Venilson Aguiar Araújo
CPF: 642.918.473-00

Nome: Leizomanna Fleila De Sousa Lopes
CPF: 096.825.683-07



IPMT
Instituto de Previdência
Social dos Servidores
Públicos Municipais
de Timon

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

EXTRATO TERMO ADITIVO

SEUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº349/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº032/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº027/2024

Interessado: Município de Timon, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA

Fundamentação Legal: Lei 8.666/1993

Objeto: serviços especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio.

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT

Contratada: AOS SOFTWARE LTDA.

CNPJ: 10.368.980/0001-33

Valor total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Dotação orçamentária:

Fonte de Recursos: 802

Projeto Atividade: 2150

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

Data da Assinatura: 09/07/2026

Vigência do Contrato: 09/07/2027.



PORTARIA

(**) Republicação por ter saído com incorreção anterior

PORTARIA Nº 0358 /2026 - GP,

DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

SUBSTITUI E DESIGNA SERVIDORA PARA TOMADORA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista os arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 71, §1º do Decreto Municipal nº 0108, de 30 de dezembro de 2010, alteração dada pelo Decreto nº 0161/2020-GP, e considerando Ofício nº 319/2026-SMM,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **MARINA DE CASTRO FERREIRA SALES**, Diretora, matrícula nº 62679-2, como Tomadora de Suprimento de Fundo da Secretaria Municipal da Mulher, deste Município, em substituição da servidora Marcia Cristina Santos Lopes, matrícula nº 139329-5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0317/2026-GP.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

INTERESSADO: Município de Timon – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG.

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, COM CONSUMO PRESENCIAL NO LOCAL (IN LOCO), EM ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM UM RAIO MÁXIMO DE 2000 (DOIS MIL) METROS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES ALIMENTARES DE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS EM ATIVIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA.

PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: 01/09/2026 até 01/09/2027, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estarão disponíveis durante todo o período de vigência do presente Credenciamento no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Timon/MA, 28 de agosto de 2026.

Neryson Francisco Pereira da Silva

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: Superintendência de Limpeza Pública e urbanização de Timon - SLU

RETIFICA-SE a publicação do Extrato de Rescisão Contratual, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em 04 de agosto de 2026, Edição nº 3.479, p.5, da seguinte forma: **Onde se lê:** A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON, por meio do seu SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a REVOGAÇÃO do Contrato Administrativo nº 01/2025. **Leia-se:** A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON, por meio do seu SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a Rescisão do Contrato Administrativo nº 01/2025.

EXTRATO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01872/2026 – SEINFRA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução da construção do Mercado do Peixe a ser implantado nas dependências da CEASA no Município de Timon/MA.

Agente de Contratação: Gerson de Sousa Assunção

Adjudicação: 28/08/2026

Homologação: 28/08/2026

LOTES/ITENS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Total
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	21.967,73
2	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	17.399,36
3	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.463,15
4	FUNDAÇÕES	18.465,94
5	SUPERESTRUTURA	40.519,63
6	ALVENARIAS	36.026,52
7	COBERTURAS	10.352,90
8	ESTRUTURAS METÁLICAS E COBERTURA	85.005,26
9	ESQUADRIAS	23.342,55
10	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	10.527,55
11	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	10.676,03
12	INSTALAÇÕES PLUVIAIS	3.265,00
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	46.560,01
14	REVESTIMENTOS	59.457,71

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº349/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº032/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº027/2024

Interessado: Município de Timon, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Timon/MA

Fundamentação Legal: Lei 8.666/1993

Objeto: serviços especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Patrimônio.

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon – IPMT

Contratada: AOS SOFTWARE LTDA.

CNPJ: 10.368.980/0001-33

Valor total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Dotação orçamentária:

Fonte de Recursos: 802

Projeto Atividade: 2150

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

Data da Assinatura: 09/07/2026

Vigência do Contrato: 09/07/2027.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão: Nº /2026-SEMFOG

Favorecido: George Alysson Oliveira Rocha

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

Cargo/Função: Diretor-Geral de Contabilidade

Destino: São Luís – MA

Período: 23 à 26/08/2026

Quantidade de Diárias: 04 - quatro

Valor Unitário: R\$ 230,00

Valor Global: R\$ 920,00

Finalidade: Para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA).

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa Solaris Ville SPE LTDA, portadora do CNPJ 48.121.423/0001-96, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a expedição da licença ambiental de acordo com o Processo nº 150/2026.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,

l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla

v5, ou=32540441000172,

ou=Presencial, ou=Certificado PJ

A1, cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2026.08.28 16:39:44 -03'00'